

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

### I. DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas no âmbito da administração pública devem ser pautadas nos preceitos regulamentos em Lei com base no regramento jurídico e nos princípios condutores da atuação pública com o objetivo de assegurar isonomia aos processos de escolha. Em razão disso, a Constituição Federal de 1988 prevê que:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como mencionado pelo dispositivo acima, existe a possibilidade de não ocorrer processo licitatório nos casos estritamente especificados na legislação a fim dar celeridade ao procedimento de aquisição e contratação pública e evitar a ineficiência da máquina pública com a instauração de um processo licitatório que poderia configurar em mora e dispêndio de recursos públicos.

No que diz respeito às entidades estatais, ou seja, empresas públicas e sociedade de economia mista, suas aquisições e contratações serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 devido ao caráter econômico e mercantil que possuem. Diante disso, seu Art. 29 estabelece que:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

Considerando que a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA), de acordo com seu estatuto social foi instituída pela Lei Municipal nº 7.217/1982 como sociedade de economia mista, fica permitido, portanto, a aquisição e contratação com base na possibilidade apresentada pela Lei Federal nº 13.303/2016 na modalidade de Dispensa de Licitação.

## II. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor encontra-se baseada no Parágrafo 3º do Art. 30 da Lei 13.303/2019 em que:

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

Para realizar a contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios (café), e atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, foram solicitados preços a 10 (dez) empresas.

Nesse sentido, apenas 03 (três) empresas enviaram suas propostas, das quais foi possível concluir que a empresa **GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, ofertou o menor valor para o material solicitado, e atendeu aos demais requisitos que contribuem para sua contratação:

1. Atendimento das especificações requeridas para o objeto;
2. Encaminhamento de certidões e comprovantes que atestam a regularidade fiscal;
3. Encaminhamento dos dados bancários.

Logo, a escolha do fornecedor para fornecer o material considera os critérios atendidos pela empresa supracitada sob a égide da Lei nº 13.303/2016 no que tange à dispensa de licitação em razão do valor de **R\$-6.724,08 (SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)** para o objeto solicitado.

Atenciosamente,

VANIA DO CARMO  
FIGUEIREDO  
ALENCAR:74908570230  
30

Assinado de forma digital por  
VANIA DO CARMO  
FIGUEIREDO  
ALENCAR:74908570230  
Dados: 2023.02.23 15:25:09  
-03'00'

**VÂNIA DO CARMO FIGUEIREDO ALENCAR**  
GERENTE DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO – GESP

GRIMARIO CARVALHO  
VIANA:06264840220

Assinado de forma digital por GRIMARIO  
CARVALHO VIANA:06264840220  
Dados: 2023.02.23 17:00:20 -03'00'

**GRIMARIO CARVALHO VIANA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF

